

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. DR. SINVAL MALHEIROS)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para dispor sobre o repouso dos profissionais de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

“Art. 3º

.....

.....

§ 4º-A Os serviços de saúde oferecerão locais adequados para que os profissionais de saúde envolvidos no atendimento às pessoas com Covid-19 possam repousar durante o intervalo entre seus plantões, nos termos do regulamento. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 provocou alterações substancias no cotidiano das pessoas ao redor de todo o mundo. Os profissionais de saúde diretamente envolvidos no atendimento às vítimas da epidemia, todavia, vêm sendo afetados de forma especial.

Muitos têm sido instados a aumentar o número de plantões semanais, convocados por força da necessidade premente de assegurar atendimento a todos os necessitados. E, em nosso meio, essa situação tende a se agravar no curto e médio prazo.

O Ministério da Saúde informou recentemente que poderá convocar todos os profissionais vinculados aos conselhos profissionais se a demanda por mão de obra assim o justificar. E o curso da doença em outros países indica que tal necessidade poderá se concretizar também no Brasil.

Ademais, muitos dos profissionais hoje já enfrentam restrições ao seu retorno para casa, pois podem colocar em risco a saúde de seus familiares. Alguns têm sido hostilizados nos meios de transporte público, como vem sendo noticiado reiteradamente.

Nesse contexto, faz-se necessário que as instituições de saúde que atendam pacientes com o vírus Sars-Cov-2 assegurem aos seus profissionais condições adequadas para repouso. É necessário que se recomponham adequadamente após o período de trabalho, para que possam assumir novamente suas funções em novo turno laboral. E muitos optarão por permanecer no próprio local de trabalho, especialmente se for necessário aumentar o número de plantões.

Cabe salientar que, mesmo sendo tal regra proposta apenas para os profissionais que lidam com as vítimas do Covid-19, tenderá a envolver, na prática, todos os profissionais de saúde. De fato, como o vírus já apresenta transmissão comunitária em todas as capitais brasileiras e em grande parte dos demais municípios, será difícil distinguir quem atende ou não pacientes com a doença.

Finalmente, delego para o regulamento a definição de normas mínimas para assegurar a adequação dos locais ao fim proposto, em respeito à boa técnica legislativa. Tenho certeza, todavia, de que tal disposição não implicará entrave algum para a efetivação do direito hoje determinado.

Este projeto de lei visa, portanto, a oferecer melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde que, neste momento, têm sido tão atingidos pelas consequências nefastas de uma pandemia sem

comparações históricas. É necessário que este Parlamento se posicione em favor do bem-estar desses brasileiros que se têm sacrificado por nossa população.

Diante do exposto, conto com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Deputado DR. SINVAL MALHEIROS

2020-3714

